



## Mensagem Nº 15/2026

Ao Exmo. Senhor

**Tito Líbio Dias**

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Altera o inciso XXX do art. 3º da Lei Municipal nº 800, de 05 de maio de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 do Município de Bom Jesus, Paraíba, para atualizar as ações da Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana.”**

O projeto atualiza a LDO 2026 de Bom Jesus/PB para ampliar as ações da Secretaria das Mulheres e Diversidade Humana, que atualmente prevê apenas a manutenção de dois conselhos. A proposta inclui estruturação da secretaria, criação de fundo próprio, projetos como "Bom Jesus + Diversa" e "Mulheres do Campo", capacitação de equipe, campanhas educativas e banco de dados da população LGBTQIAPn+, alinhando o planejamento orçamentário às reais demandas das políticas de igualdade de gênero e diversidade.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2026.

Atenciosamente,

**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**

Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



#### Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

#### Contatos:

 [gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br](mailto:gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br)  
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2026**

**Altera o inciso XXX do art. 3º da Lei Municipal nº 800, de 05 de maio de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 do Município de Bom Jesus, Paraíba, para atualizar as ações da Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei;

**Art. 1º** - O inciso XX'X do art. 3º da Lei Municipal nº 800, de 05 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“XXX. Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana:**

- a) Manutenção e Administração da Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana;
- b) Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- c) Manutenção do Conselho Municipal da Diversidade Humana LGBTQIAPn+;
- d) Criação e Gestão do Fundo Municipal de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana LGBTQIAPn+;
- e) Reforma da Sede da Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana;
- f) Aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a Secretaria Municipal das Mulheres e Diversidade Humana;
- g) Estruturação da rede de serviços públicos das Mulheres e Diversidade Humana LGBTQIAPn+;
- h) Manutenção e Ampliação do Programa Estadual Dignidade Menstrual;
- i) Execução de Emendas Parlamentares;
- j) Manutenção das atividades do Grupo da Diversidade LGBTQIAPn+;
- k) Manutenção das atividades do Grupo das Mulheres Empreendedoras;
- l) Manutenção do Projeto Empodera Mulher;
- m) Aquisição de veículo;
- n) Implantação do Projeto Bom Jesus + Diversa – LGBTQIAPn+;
- o) Implantação do Projeto Mulheres do Campo;



**Endereço:**

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

**Contatos:**

 [gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br](mailto:gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br)  
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb



- p) Treinar, aperfeiçoar e capacitar equipe profissional;
- q) Manutenção e ampliação das ações educativas de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana LGBTQIAPn+;
- r) Execução de Serviços, ações e campanhas das datas comemorativas LGBTQIAPn+;
- s) Desenvolver e criar banco de dados da população LGBTQIAPn+.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as alíneas “a” e “b” do inciso XXX da Lei nº 800/2025.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2026.



*Denise B.M.B. Pereira*

**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



**Endereço:**

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

**Contatos:**

 [gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br](mailto:gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br)  
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)